RESOLUÇÃO Nº. 51 DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico da Comissão instituída pela Resolução nº. 32/CEPEC/2008 **RESOLVE:**

Propor **Alterações nas Normas de Progressão e Avaliação Docente**, aprovadas pela Resolução nº. 40/COUNI de 30-03-2007, conforme segue:

Redação Atual:

Art. 6º Estará habilitado à progressão horizontal o docente que obtiver, ao final da avaliação, nota igual ou superior a 7 (sete) em produtividade, computados pela CAD com base nas tabelas aprovadas pelo COUNI.

§ 1º. Para os docentes pertencentes às classes de Professor Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar será exigido adicionalmente que, dos pontos computados pela CAD, de acordo com as tabelas constantes do Anexo I, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses avaliados, pelo menos 20 (vinte) pontos para Professor Associado, 15 (quinze) pontos para Professor Adjunto, 10 (dez) pontos para Professor Assistente e 05 (cinco) pontos para Professor Auxiliar, sejam decorrentes de Produção Intelectual

Art. 39 A progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da classe de professor associado, far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação do seu desempenho, observado os critérios e procedimentos instituídos por este Regulamento.
Parágrafo Único – Para a progressão de que trata este Artigo, o docente deverá comprovar a integralização de 280 (duzentos e oitenta) pontos no interstício de 02 (dois) anos, que estiver sendo efetivado.

Redação Alterada:

Art. 6º Estará habilitado à progressão horizontal o docente que obtiver, ao final da avaliação, nota igual ou superior a 7 (sete) em produtividade, computados pela CAD com base nas tabelas aprovadas pelo COUNI.

§ 1º. Para a progressão horizontal, entre as classes, do professor Associado, o docente deverá comprovar a integralização de 280 (duzentos oitenta) pontos, no mínimo, no interstício de 02(dois) anos, que estiver sendo efetivado.

§ 2º. Para os docentes pertencentes às classes de Professor Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar será exigido adicionalmente que, dos pontos computados pela CAD, de acordo com as tabelas constantes do Anexo I, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses avaliados, pelo menos 20 (vinte) pontos para Professor Associado, 15 (quinze) pontos para Professor Adjunto, 10 (dez) pontos para Professor Assistente e 05 (cinco) pontos para Professor Auxiliar, sejam decorrentes de Produção Intelectual.

Art. 39 A progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da classe de professor associado, far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação do seu desempenho, observado os critérios e procedimentos instituídos por este Regulamento.

Damião Duque de Farias
Presidente